

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 242/2022	
DECRETO Nº 243/2022 – ERRATA.....	

DECRETO Nº 242/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**DECRETO Nº 242/2022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA-BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando art. 206, inciso VI da Constituição Brasileira;

Considerando os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seus artigos 14, 64 e §1º do artigo 67;

Considerando a Lei N.º 13.005, de 25 de julho de 2014- Plano Nacional de Educação, na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase nas estratégias 19.1, 19.6 e 19.8;

Considerando os termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino para vigência no exercício de 2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Considerando o artigo 41 da Lei Municipal nº. 128, de 01 de abril de 2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira, cargos e vencimentos dos profissionais da educação escolar da rede pública municipal de ensino de Macajuba;

Considerando o Plano Municipal de Educação de Macajuba, Lei Municipal n.º 189 de 22/12/2014, especialmente no tocante a meta 19;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a investidura na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Macajuba se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, observando os princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§1º - São consideradas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Macajuba, os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental.

Art. 2º Os Gestores Escolares terão como chefia imediata o Secretário Municipal de Educação da Secretaria de Educação - SME, mantenedora das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade de ensino, além das seguintes:

I - Acompanhar e executar o calendário escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

II- Elaborar o planejamento geral da Unidade de Ensino, inclusive o planejamento da proposta do projeto político pedagógico da escola;

III- Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV- Informar ao Servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do Servidor de receber a informação e dar ciência;

V- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de Professores ou existência de excedentes por área e disciplina;

VI- Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos Servidores, com a Secretaria Municipal de Educação.

VII- Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VIII- Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;

IX- Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola;

X- Gerenciar o funcionamento da escola zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar com referência a prazos;

XII- Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos Servidores da escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

XIII- Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade de Ensino;

XIV- Controlar a frequência dos Servidores da Unidade de Ensino;

XV- Elaborar e controlar a escala de férias dos Servidores e enviar via específica a Secretaria Municipal de Educação.

XVI- Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade de Ensino, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, salas de informática e outros;

XVII- Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades de Ensino, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XVIII- Coordenar as atividades administrativas da Unidade de Ensino;

XIX- Convocar os Professores para as definições da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade de Ensino e do Professor;

XX- Manter atualizadas as informações funcionais dos Servidores na Unidade de Ensino;

XXI- Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório, informática e outros;

XXII- Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXIII- Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino;

XXIV- Deverá participar de atividades pedagógicas e institucionais, quando convidado pela Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

XXV- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

§ 2º Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das seguintes:

I - Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II- Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III- Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV-Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V-Controlar a frequência do pessoal docente e técnico- administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;

VII- Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - Executar outras atribuições correlatas e afins;

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e deverá conter:

- I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II – Cronograma das etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- V – Forma de fiscalização;
- VI – Disposições sobre a designação, posse e o exercício da função;
- VII – Capacitação específica para o exercício da função.

Art. 4º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 5 membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante ser ocupante de cargo efetivo e pertencer a área pedagógica;
- II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria através da APLB Sindicato;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º Poderá inscrever-se no processo de qualificação os detentores de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor ou coordenador pedagógico, preferencialmente efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência em docência;
- II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III- Não esteja respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo de qualificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- IV – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- V – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva a Unidade de Ensino;
- VI – É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I – prova escrita eliminatória na forma de Carta de Intenção, conforme critérios estabelecidos no edital;
- II – prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
- III – apresentação escrita e oral do Plano de Gestão Escolar a banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada no edital;
- IV – avaliação através de entrevista em data estabelecida no edital.
- V - apresentação à Comunidade Escolar do Plano de Gestão Escolar, após apreciação da banca examinadora ou Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo;

§ 1º - Aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§ 2º. A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber.

§ 3º. A apresentação que determina o inciso V, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão Escolar, através da Comunidade Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 7º Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, o Plano de Gestão Escolar, bem como para a realização da entrevista no prazo e forma previstos no Edital.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º Se comprovado plágio o candidato será imediatamente eliminado da seleção.

Art. 9º A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Macajuba serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 10 A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O processo de qualificação previsto neste Decreto, será para o exercício por um período de 02 (dois) anos, com aplicação de Avaliação de Desempenho a cada 06 (seis) meses, nos termos deste Decreto.

Art. 11 Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada um novo processo seletivo para os cargos de Diretor e Vice-Diretores.

§ 1º Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será automaticamente prorrogada por até mais 01 (um) ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 12 Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados neste Decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II – vacância;
- III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido motivado de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 13 A exoneração da função do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento do Termo de Compromisso assinado no ato da posse;
- II - Cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- III - Deixar de receber recursos federais e/ou municipais por desídia ou má gestão administrativa;
- IV - Uso indevido dos recursos repassados pelos governos federal, estadual e municipal;
- V - Comprovada infração à lei, falta de decoro, inassiduidade habitual, bem como qualquer ato, definido em lei, como infração funcional ou improbidade administrativa;
- VI - A pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- VII - Por fechamento da unidade municipal de ensino;
- VIII - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IX - Aposentadoria ou morte;
- X - Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, caso tome conhecimento da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV no presente artigo, adotará as medidas necessárias para promover sindicância ou processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

administrativo disciplinar, sendo assegurado ao servidor o contraditório e ampla defesa, findo o qual, em caso de conclusão pela prática dos atos, referenciados anteriormente, proporá ao Prefeito exonerar da função o/s envolvido/s.

§ 2º O Secretário de Educação do Município poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando o retorno ao exercício das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º O Diretor ou Vice-diretor, destituído em virtude das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, ficará impedido de concorrer em processos seletivos disciplinados por esta Lei, durante 03 (três) mandatos subsequentes a sua exoneração.

Art. 14 A remuneração e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade municipal obedecerão o quanto previsto nas Leis Municipais vigentes em consonância com Piso Salarial Nacional dos Professores.

Art. 15. Este Decreto será regulamentado no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA/BA, em 13 de Setembro de
2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 243/2022 - ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

ERRATA
DECRETO Nº 243/2022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O Decreto nº 241/2022, de 09 de Setembro de 2022, publicado na edição nº 2.092, de 09 de Setembro de 2022, Ano 15, Página 24, do Diário Oficial do Município de Macajuba, Estado da Bahia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUACAJUBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

ONDE SE LÊ:

Art. 4º A composição do FME Macajuba dar-se-á por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir: (...)
III– Departamento de Desporto e Lazer da Secretaria Municipal de Educação;

LEIA-SE:

Art. 4º A composição do FME Macajuba dar-se-á por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir: (...)
III– Departamento de Cultura e Desporto da Secretaria Municipal de Educação;

ONDE SE LÊ:

Art. 9º O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

LEIA-SE:

Art. 9º O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação deste decreto e composição do Fórum.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 13 de setembro de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 241/2022

**DECRETO N.º 241/2022
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME/MACAJUBA-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUACAJUBA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

- **Considerando** a Estratégia 19.7 da Meta 19 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei 189/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macajuba, o Fórum Municipal de Educação – FME/Macajuba-BA que possui caráter permanente.

Art. 2º O FME Macajuba-BA tem a finalidade de coordenar e organizar processos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação que venham contribuir para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME Macajuba-BA:

- I - Participar do processo de construção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação.
- II - Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionados com o fortalecimento de articulação entre os sistemas de ensino;
- III - Avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, propondo mecanismos de reorientação e ajuste;
- IV - Supervisionar e avaliar processos de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- V - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- VI - Oferecer suporte técnico e organizativo para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- VII - Zelar para que as conferências municipais de Educação estejam alinhadas a Conferência Estadual e Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e Coordenar as conferências municipais de Educação bem como divulgar as suas deliberações;
- IX - Participar das Comissões de organização das conferências municipais de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

X - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Macajuba, a tramitação de projetos referentes à política municipal de Educação.

Art. 4º A composição do FME Macajuba dar-se-á por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir:

- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- II- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Departamento de Cultura e Desporto da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI - Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IX- Conselho Tutelar;
- X - Câmara de Vereadores;
- XI- Representante da APLB Sindicato;
- XII - Estudantes da Educação Básica;
- XIII- Equipes Gestoras das Escolas Municipais;
- XIV - Equipes Gestoras do Colégio Estadual;
- XV - Poder Executivo;
- XVI- Sociedade civil;
- XVII - Igrejas.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes das instituições de que trata este artigo, serão nomeados por ato do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto, sem prejuízo de outros previstos em seu Regimento Interno, pelos seguintes órgãos:

- I - Equipe Técnica;
- II - Comissão Coordenadora.

Art. 6º A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 5º será composta por:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 7º A Comissão Coordenadora a que se refere o inciso II do artigo 5º será composta por 8 (oito) representantes e contará com:

- I - Um coordenador;
- II - Uma Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação, composta por três representantes;
- III - Uma Comissão de Articulação, Mobilização e Infraestrutura, composta por três representantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

IV - Um secretário executivo.

Art. 8º A Comissão Coordenadora organizará Grupos de Trabalho Temporário, na seguinte conformidade:

- I - Grupo de Trabalho Temporário sobre Avaliação da Educação;
- II - Grupo de Trabalho Temporário sobre a Base Nacional Comum Curricular, Diretrizes Curriculares Referenciais da Bahia e Referencial Curricular Municipal;
- III - Grupo De Trabalho Temporário sobre Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação;
- IV - Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V - Grupo de Trabalho Temporário sobre Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 9º O funcionamento e atribuições da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora ocorrerão na forma em que dispuser o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação que será elaborado após a aprovação desta lei e composição do Fórum.

Art. 10 A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 11 A Coordenadoria do Fórum será exercida por membro indicado pelo Prefeito do Município de Macajuba, até que seja efetivada a indicação pelos membros.

Parágrafo único. O Coordenador indicado no *caput* deste artigo terá a atribuição de representar o Fórum, bem como promover a análise, atualização e aprovação do Regimento Interno.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba/BA, em 09 de Setembro de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126